



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.091 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Acresce disposições a Lei nº 1.146, de 13.03.1985 – Código de Posturas, pertinente a omissão de socorro em caso de animais atropelados, e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 161-A à Lei nº 1.146, de 13.03.1985, com a seguinte redação:-

ARTIGO 161-A. Aos condutores de veículos que praticarem atropelamento de animais nas vias públicas do município, dolosa ou culposamente, sem a prestação imediata de socorro, será aplicada a multa no valor equivalente a 05 (cinco) UFMs. – Unidades Fiscais do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 29 de outubro de 2021.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

CELSO DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos